

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº _____, DE 2005
(De autoria do Senador Pedro Simon)

Acrescenta parágrafo ao art. 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 14.....

Parágrafo único. Os sistemas de ensino definirão a forma de escolha dos dirigentes das escolas públicas, admitindo-se, entre outras:

I - escolha pelo dirigente do órgão responsável pela administração do sistema de ensino;

II - escolha pela comunidade escolar;

III - concurso público.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa resgatar ao texto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional a faculdade de escolha dos dirigentes escolares, seja pela própria administração do sistema, seja por concurso público direcionado especificamente para esta atividade, ou até mesmo, por deliberação dos integrantes da comunidade escolar: professores, funcionários e alunos.

Cabe ressaltar que a eleição de diretores de escolas por membros do meio escolar já foi objeto de diversas normas legais em estados e municípios, sendo sempre acolhida a argüição de inconstitucionalidade de tais instrumentos, face à ausência de clara disposição legal em norma maior, no caso, a Lei de Diretrizes e Bases. No Congresso Nacional tal disposição encontrou, inicialmente, abrigo no texto da LDB aprovado na Câmara dos Deputados, entretanto, posteriormente foi retirado pelo Senado Federal.

Considerando que gestão democrática é princípio fundamental de aprimoramento de nossos institutos, a começar, principalmente, pela educação, submeto a meus pares, novamente, a tese de restituir à nossa norma diretriz de educação, a legítima propriedade de escolha de seus dirigentes escolares, sem prejuízo da competente ação dos administradores da educação.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2005.

Senador PEDRO SIMON

Legislação citada**LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.**[Vide Adin 3324-7, de 2005](#)[Vide Decreto nº 3.860, de 2001](#)**Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.**

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.